



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-DG nº 4762/2019

Brasília, 20 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LUCIANO DUCCI

Relator Setorial do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020

Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 – Justiça Eleitoral

Senhor Relator Setorial,

Cordialmente, solicito os préstimos de Vossa Excelência para a proposição de emenda ao PLOA 2020 visando à suplementação de dotações do Projeto de Implantação da Biometria (Ação Orçamentária 7832), em R\$ 50 milhões (GND 4 - Investimento), com cancelamento compensatório incidente na ação orçamentária 20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (GND 3 – Custeio) deste Tribunal Superior Eleitoral, observadas as justificativas constantes no anexo deste ofício.

Atenciosamente,


Ministra ROSA WEBER
Presidente

ANEXO

A suplementação das dotações destinadas ao projeto de implantação da Biometria em R\$ 50 milhões decorre da necessidade de correção de erros e omissões que ocorreram devido às promulgações das Emendas Constitucionais que tratam do orçamento impositivo e exigem a execução das programações – EC nº 100, de 26 de junho de 2019, e EC nº 102, de 26 de setembro de 2019.

Além disso, o PLOA 2020 (art. 4º, § 2º) prevê que a abertura de créditos adicionais suplementares autorizados no próprio PLOA somente será compatível com a Constituição (art. 165, § 10) quando atender a ao menos uma das quatro condições estabelecidas:

“Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 100 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as seguintes condições:

(...)

§ 2º Considera-se compatível com o disposto no § 10 do art. 165 da Constituição a anulação de dotações para abertura de créditos suplementares autorizada nesta Lei, desde que, na hipótese de despesas primárias discricionárias, atenda a uma das seguintes condições:

- I. não alterar o valor do subtítulo;
- II. houver impedimento de ordem técnica ou legal que impeça a execução da despesa;
- III. for destinada ao atendimento de despesas primárias obrigatórias, em conformidade com o relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; ou
- IV. decorrer das autorizações de que tratam as alíneas “a”, “d” ou “f” do inciso I do caput.”

Assim, em decorrência das restrições para o remanejamento de dotações discricionárias, a emenda proposta ao PLOA 2020 se destina à correção do planejamento inicialmente traçado para a Biometria e para as demais despesas discricionárias, que não levou em consideração o impacto das EC nº 100 e 102 e do art. 4º, § 2º do PLOA 2020.

